

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O processo pedagógico contempla a relação de ensino/aprendizagem, incluindo a avaliação dos estudantes e o relacionamento entre estudantes e docentes.
2. O presente regulamento estabelece normas e orientações para as várias componentes do processo pedagógico na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, doravante designada por Faculdade. Os aspetos específicos relativos à avaliação dos estudantes são regulamentados no regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, o qual é subsidiário deste regulamento.

Artigo 2º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo e às unidades curriculares da responsabilidade da Faculdade. No caso dos cursos de 3º ciclo prevalece o estabelecido no respetivo regulamento.

CAPÍTULO II

Funcionamento das unidades curriculares

Artigo 3º

Atividades letivas

As atividades letivas tomam a forma de aulas e de orientação tutorial, sendo ainda consideradas como letivas outras atividades destinadas à formação do estudante, designadamente a participação do estudante em conferências, workshops, cursos livres ou visitas de estudo, desde que enquadradas nas unidades curriculares pelos regentes.

Artigo 4º

Aulas

1. De acordo com a metodologia predominantemente adotada, as aulas classificam-se nos seguintes tipos: aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas, aulas laboratoriais, aulas de trabalho de campo e aulas mistas.
2. Nas unidades curriculares destinadas ao 1º ciclo, o ensino teórico numa aula não pode exceder 90 minutos.

3. O número de estudantes de uma turma deve ser ajustado à metodologia predominantemente adotada na aula e tem de ser adequado às instalações e aos recursos materiais, nomeadamente de equipamento, necessários ao seu bom funcionamento.
4. O presidente do departamento responsável pela unidade curricular, o diretor de curso e o regente da unidade curricular definem, em conjunto, a dimensão das turmas teóricas.
5. Nas aulas onde é adotado o ensino prático e laboratorial, o número máximo de estudantes esperado é 16 e não pode exceder 20.
6. Nas aulas onde é adotado o ensino teórico-prático, o número de estudantes não pode exceder 40.
7. Os valores indicados nos pontos 2, 5 e 6 podem ser excedidos caso se verifiquem todas as condições ao bom funcionamento da unidade curricular, quer do ponto de vista pedagógico, quer científico. Neste caso, o presidente do departamento responsável pela unidade curricular, o diretor de curso e o regente da unidade curricular definem, em conjunto, a dimensão das turmas.
8. O sumário de cada aula deve ser introduzido no sistema de informação pelo docente que a lecionou nas 48 horas após o seu término e deve referir a matéria tratada com detalhe suficiente, tanto para servir de orientação para estudo, como de indicação da matéria de avaliação.
9. Aos estudantes e docentes é tolerado um atraso máximo no início da aula de 10 minutos.

Artigo 5º

Orientação tutorial

A orientação tutorial implica que o docente efetue o acompanhamento continuado dos estudantes e compreende, nomeadamente, a orientação do trabalho de estágio, de projeto ou seminário, bem como de elaboração de monografia, dissertação ou tese, incluindo ainda os cursos de leitura.

Artigo 6º

Funcionamento Modular

Considera-se que uma unidade curricular tem funcionamento modular se está estruturada em módulos da responsabilidade de diferentes docentes e que podem ser lecionados e avaliados de forma independente.

Artigo 7º

Horas de trabalho do estudante

1. As horas de trabalho do estudante, traduzidas nos créditos atribuídos à unidade curricular, englobam todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto, as horas destinadas a trabalho de estágio, projeto ou trabalho no terreno, tal como as horas de estudo e de avaliação.

2. As horas de contacto distribuem-se segundo o tipo de metodologia adotada: ensino teórico, ensino teórico-prático, ensino prático e laboratorial, trabalho de campo, orientação tutorial e outras, nas quais se incluem as aulas em ambiente virtual através de fóruns e outras atividades e-learning ou b-learning.

Artigo 8º

Equipa docente

1. Na distribuição do serviço docente, é atribuído um regente a cada unidade curricular, escolhido de entre os docentes doutorados encarregados da sua lecionação, podendo ser mais do que um.
2. Nas unidades curriculares com mais do que um regente, um deles é encarregado da coordenação da unidade.
3. Cabe ao regente estabelecer o programa da unidade curricular em conformidade com os objetivos definidos para essa unidade, bem como com outras diretivas, nas quais se inclui a eventual existência de um programa base previamente definido pela comissão científica do curso, assim como atendendo ao histórico da unidade curricular.
4. Cabe ainda ao regente definir o método de avaliação, ouvido o júri, sendo responsável pela boa e atempada realização do processo de avaliação.
5. Cabe também ao regente coordenar a equipa docente encarregue da lecionação da unidade curricular, em particular na organização das diferentes atividades letivas e de modo a assegurar que a todos os estudantes são dadas condições que permitam estar todos aptos a responder à mesma avaliação.
6. Cabe aos restantes docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular cooperar com o regente e participar ativamente no processo de avaliação.

Artigo 9º

Ficha da unidade curricular

1. O modo de funcionamento de cada unidade curricular é descrito na respetiva ficha de unidade curricular.
2. A informação constante na ficha da unidade curricular e a sua inserção no sistema de informação da Universidade do Porto é da responsabilidade do regente da unidade curricular, ou do coordenador da unidade curricular, caso haja mais do que um regente.
3. A inserção da ficha da unidade curricular deve ser efetuada com a maior antecedência possível, no máximo até um mês após a atribuição do serviço docente no Sigarra ao regente. Findo este prazo, será automaticamente importada a ficha do ano anterior, ficando os docentes obrigados a cumprir o estabelecido nessa ficha.
4. As fichas de unidade curricular são validadas pelo diretor de ciclo de estudos, em respeito dos objetivos científicos e pedagógicos do mesmo, bem como do disposto no presente regulamento, no máximo até 15 dias após o preenchimento da ficha.

5. Compete aos órgãos centrais da Faculdade providenciar para que sejam criadas as condições necessárias à inserção e validação atempadas da ficha, referidas nos números anteriores.
6. Fazem parte da ficha de unidade curricular os seguintes elementos:
- Língua de trabalho;
 - Objetivos da unidade curricular;
 - Pré-requisitos necessários ao bom desempenho do estudante, bem como eventuais precedências;
 - Resultados da aprendizagem e competências;
 - Programa;
 - Bibliografia principal e complementar;
 - Métodos de ensino e atividades de aprendizagem;
 - Tipo de avaliação;
 - Componentes de avaliação;
 - Obtenção de frequência, incluindo, se aplicável, o cumprimento da assiduidade;
 - Fórmula de cálculo da classificação final, incluindo os métodos de avaliação.
 - Regimes especiais de avaliação, bem como a existência e as condições de acesso a prova complementar;
 - Quando aplicável, devem ainda ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.
 - No caso de ter mais do que um regente, nas Observações deve constar o regente a contactar.
7. Qualquer alteração de conteúdo da ficha da unidade curricular motivada por razões de funcionamento deve ser feita até ao final da primeira semana de aulas, podendo ainda excecionalmente a ficha ser alterada durante o semestre por motivos externos à unidade curricular. Em ambos os casos, a alteração carece de aprovação pelos diretores dos cursos envolvidos e é comunicada aos estudantes pelo regente.

Artigo 10º

Atendimento

O regente da unidade curricular deve indicar os períodos para atendimento e assistência pedagógica pela equipa docente aos estudantes, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 71 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, definindo-os no sistema de informação no início do semestre. Deve procurar compatibilizar esses períodos com os restantes horários dos estudantes.

Artigo 11º

Horários

- A elaboração dos horários e a planificação de ocupação das salas é da responsabilidade do diretor da Faculdade, ouvido o conselho pedagógico.
- Os horários letivos devem ser definidos de acordo com as cargas horárias previstas no plano de estudos, o tipo de lecionação adotada e correspondente número de estudantes por turma, bem como as disponibilidades de utilização de espaços e equipamentos existentes.

3. Não devem existir aulas de ensino teórico consecutivas com uma duração total superior a 120 minutos no 1º ciclo.
4. Os horários fixados garantem ao estudante e ao docente um intervalo para almoço com a duração mínima de 1 hora.
5. Os horários são elaborados de forma a serem estáveis de ano para ano.
6. No caso das unidades curriculares identificadas como tendo um número elevado de estudantes em segunda inscrição ou superior, os horários devem procurar compatibilizar a sua frequência com a das aulas das unidades curriculares que pertençam ao ano curricular imediatamente superior.
7. A elaboração dos horários deve atender à eventual necessidade de deslocação dos estudantes entre os locais onde decorrem as atividades letivas.
8. O serviço letivo de cada docente não deve exceder as 6 horas no mesmo dia.
9. Os horários das aulas serão divulgados até uma semana antes da abertura do período de inscrições.
10. Em caso de alteração de horários de funcionamento, é obrigatória a divulgação adequada, com indicação da data a partir da qual a alteração produz efeitos.

CAPÍTULO III

Avaliação pedagógica

Artigo 12º

Avaliação pelos estudantes

1. A avaliação pelos estudantes do desempenho pedagógico do docente, bem como das unidades curriculares que leciona, deve ser feita por inquéritos.
2. Os resultados serão analisados pelo conselho pedagógico, que elaborará um relatório para publicação no final do semestre subsequente.

Artigo 13º

Avaliação pelos docentes

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo órgão competente para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve elaborar um relatório no sistema de informação da Universidade do Porto em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, referindo os pontos positivos e aqueles que carecem de aperfeiçoamento, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular, em particular quando se verifica insucesso devido a causas imputáveis ao funcionamento.

Artigo 14º

Relatório do curso

Anualmente, os diretores de ciclos de estudo, em colaboração com as respetivas comissões científica e de acompanhamento, elaboram o relatório de ciclos de estudo relativo ao ano letivo transato no sistema de informação da Universidade do Porto, o qual inclui eventuais propostas de alteração ou de ações de melhoria.

Artigo 15º

Promoção do sucesso escolar

Com o objetivo de promover o sucesso escolar dos estudantes, estabelece-se o seguinte processo de monitorização para identificar as situações positivas e negativas a este nível, procurando as causas e as melhores soluções para as corrigir.

1. Num ano letivo, considera-se que há insucesso num ano curricular de um curso quando a média dos rácios (número de aprovados)/(número de avaliados) ou dos rácios (número de avaliados)/(número de inscritos) verificada nas unidades curriculares nesse ano curricular para esse curso é inferior a 60%, sendo a média ponderada pelo número de inscritos na unidade curricular e considerando apenas as que têm pelo menos 10 inscritos.
2. Num ano letivo, considera-se que há insucesso numa unidade curricular com 10 inscritos ou mais quando o rácio (número de aprovados)/(número de avaliados) ou (número de avaliados)/(número de inscritos) é inferior a 50%, bem como quando é inferior a 75% da média para o ano curricular, calculada segundo o número anterior.
3. Nos casos identificados acima, o diretor de curso e as comissões científica e de acompanhamento do curso analisam a situação, procurando identificar os problema e suas soluções, bem como a proposta de medidas a tomar, incluindo medidas temporárias de acompanhamento ou de carácter excecional. Serão ouvidos o regente, restante equipa docente e os estudantes, processo acompanhado pelo conselho pedagógico.
4. No caso das unidades curriculares, a análise referida no número anterior deve:
 - a. Averiguar a eventual existência de fatores excecionais no ano letivo que tenham contribuído para o insucesso identificado;
 - b. Comparar o ocorrido com o verificado nos outros cursos, no caso da unidade curricular pertencer ao plano de mais do que um curso;
 - c. Analisar o histórico do desempenho da unidade curricular;
 - d. Analisar os rácios identificados no número 2 distintamente para os alunos inscritos pela primeira vez na unidade curricular e os alunos repetentes;
 - e. Averiguar a existência de fatores internos à unidade curricular que possam ter contribuído para os resultados verificados, nomeadamente as metodologias de ensino, os critérios de avaliação dos

estudantes, os conteúdos programáticos, bem como a definição de pré-requisitos e precedências. Deve ser analisado o relatório da unidade curricular e os resultados do inquérito pedagógico, bem como o eventual desajuste entre o programa estabelecido e os objetivos da unidade curricular, entre o conteúdo lecionado e o avaliado ou entre os pré-requisitos necessários ao bom aproveitamento e aqueles que a maioria dos estudantes efetivamente detém;

f. Verificar a existência de fatores externos à unidade curricular que possam ter contribuído para os resultados verificados, nomeadamente a colocação da unidade curricular no plano de estudos do curso, as condições de trabalho oferecidas, a motivação e a preparação base dos estudantes, assim como a qualidade pedagógica e científica dos docentes da unidade curricular no ano letivo em análise.

5. São também objeto de análise pelo diretor de curso juntamente com as comissões científica e de acompanhamento do curso, quer para identificação de boas práticas, quer de eventuais anomalias, as unidades curriculares que num ano letivo tenham pelo menos 10 inscritos e cujo rácio (número de aprovados)/(número de avaliados) ou (número de avaliados)/(número de inscritos) é superior a 125% da média do verificado nesse ano curricular, calculada segundo o número 1 do presente artigo, e sempre que não seja identificado insucesso segundo os termos desse mesmo número.

6. Na análise referida no número anterior deve ser considerado, entre outros, a distribuição das classificações, o relatório da unidade e os resultados do inquérito pedagógico, a adequação do programa aos objetivos da unidade curricular e o ajuste entre o conteúdo lecionado e o avaliado. São ouvidos no processo o regente, restante equipa docente e os estudantes, sendo o processo acompanhado pelo conselho pedagógico.

7. As boas práticas eventualmente identificadas na análise prevista no número 5 devem ser comunicadas pelo diretor de curso ao conselho pedagógico, que as divulgará aos docentes e estudantes da Faculdade.

CAPÍTULO IV

Regimes especiais

Artigo 16º

Regimes especiais

1. Para além dos estatutos especiais identificados no Regulamento Geral para a Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto, considera-se ao abrigo de um regime especial de frequência e/ou avaliação um estudante abrangido por um dos seguintes estatutos ou condições especiais:

- estudante com necessidades educativas especiais;
- estudante finalista, isto é, em condições de concluir o curso nesse ano letivo;
- estudante grávida, mãe ou pai estudante;

2. Os direitos e deveres inerentes a cada um dos estatutos ou condições especiais acima listados são regulados por legislação própria, por regulamentos ou condições especiais de frequência e avaliação da Universidade do Porto.

3. Um estudante membro do conselho geral e do senado da Universidade do Porto, bem como um membro de um órgão de gestão central da Faculdade é equiparado, para efeito de regime especial de frequência e avaliação, a dirigente associativo.

4. Os estudantes são dispensados de frequência das aulas e das provas nos dias de semana dedicados ao repouso ou culto.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

As eventuais omissões e dúvidas quanto ao presente regulamento serão esclarecidas pelo conselho pedagógico.

Artigo 18º

Revisão do Regulamento

1. Este regulamento pode ser revisto em qualquer momento por decisão dos membros do conselho pedagógico, sendo que a alteração do regulamento carece de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros do conselho pedagógico presentes.

2. Este regulamento é revisto dois anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 19º

Entrada em vigor

Este regulamento é divulgado na página da Faculdade e entra em vigor no início do ano letivo de 2018/2019.